



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº003/2021 SRP Nº 002/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

Aos 09 (nove) dias do mês de Setembro do ano de 2021, **O MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, com sede na Praça Getúlio Vargas, 72, Centro, Riachuelo/SE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.897/0001-85, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PETERSON DANTAS ARAÚJO**, doravante denominado simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR**, a empresa **REGIVALDO DOS SANTOS GOIS - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.636.947/0001-09, com sede na Rua Antônio Dutra, nº 799, Centro, Itabaiana/SE, neste ato, representada pelo Sr. **GILVAN RABELO RITA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1293052 SSP/SE, inscrito no CPF nº 909.22.805-25, residente e domiciliado na Rua Boanerges de Almeida Pinheiro, nº 774, Centro, Itabaiana/SE, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, e a empresa **JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.352/0001/80, com sede na Rua Laranjeiras, nº 781, Centro, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo Sr. **JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 782.730 SSP/SE, inscrito no CPF nº 356.721.965-00, residente e domiciliado na Av. Gonçalo Prado Rollemberg, nº 1477, Ap. 1101, Edf. Plaza São José, Centro, Aracaju/Se, CEP: 49.015-230, daqui por diante denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 53/2013, Lei Municipal nº 580/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REGISTRAR PREÇOS REFERENTES À AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial Nº003/2021 SRP nº 002/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial Nº003/2021 SRP Nº 002/2021 e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

EMPRESA: REGIVALDO DOS SANTOS GOIS - ME

CNPJ: 20.636.947/0001-09

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO DUTRA, Nº 79, CENTRO, ITABAIANA/SE

REPRESENTANTE LEGAL: GILVAN RABELO RITA

E-MAIL: rsport02@hotmail.com

CEP: 49.500-151

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
1	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRO	UND	10	FOX	30,00	300,00
2	JOGO DE BANDEIRA	KIT	5	ENZO	40,00	200,00
3	BOLA DE FUTSAL	UND	10	FURIO	80,00	800,00
4	BOLSA DE MASSAGEM	UND	2	IDEAL BOLAS	100,00	200,00
5	CONE MÉDIO 30 CM	UND	20	ZONA LIVRE	12,00	240,00
6	CONE GRANDE 60 CM	UND	20	ZONA LIVRE	34,00	380,00
8	SACOLÃO	UND	2	IDEAL BOLAS	60,00	120,00
10	BANDEIRA PARA ESCANTEIO	PAR	8	ENZO	98,00	784,00
11	CORDA DE PULAR	UND	5	ZONA LIVRE	11,00	55,00
12	JOGO DE DOMINÓ	UND	10	ZONA LIVRE	30,00	300,00
13	JOGO DE XADREZ	UND	5	ZONA LIVRE	50,00	250,00
14	KIT DE CARTÃO PROFISSIONAL	KIT	10	ZONA LIVRE	8,00	80,00
15	REDE PARA VÔLEI	UND	5	MASTER FIO	108,00	540,00
16	REDE PARA FUTEBOL SOCIETY	UND	5	MASTER FIO	190,00	950,00
17	REDE DE FUTEVÔLEI	UND	5	MASTER FIO	120,00	600,00
18	BARALHO	UND	15	ZONA LIVRE	30,00	450,00
19	CRONÔMETRO DIGITAL	UND	3	FISKA	100,00	300,00
21	JOGO DE DAMAS	UND	5	ZONA LIVRE	38,00	190,00
22	MESA DE PEBOLIM	UND	1	ZONA LIVRE	1.750,00	1.750,00
23	MEIÕES INFANTIL/ADULTO	PAR	100	FISKA	8,00	800,00
24	MESA DE PING PONG	UND	2	ZONA LIVRE	1.090,00	2.180,00
25	PLACA DE SUBSTITUIÇÃO DE ATLETA	UND	2	ZONA LIVRE	150,00	300,00
26	REDE PARA FUTEBOL DE CAMPO	UND	5	MASTER FIO	390,00	1.950,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

27	REDE PARA FUTSAL	UND	10	MASTER FIO	330,00	3.300,00
28	PLACA ACRÍLICA	UND	10	ZONA LIVRE	78,00	780,00
30	RAQUETE PARA TÊNIS DE MESA	UND	20	BUTTERFLAY	25,00	500,00
31	BOLA PARA TÊNIS DE MESA	UND	70	ENZO	5,00	350,00
32	SUPORTE DE TÊNIS DE MESA	UND	6	FISKA	30,00	180,00
33	ANTENA PARA VÔLEI	UND	6	ZONA LIVRE	68,00	408,00
34	BOLA DE FUTSAL OFICIAL DA SELEÇÃO	UND	30	PENALTY	190,00	5.700,00
35	BOLA PROFISSIONAL DE FUTSAL	UND	50	FURIO	90,00	4.500,00
36	BOLA DE VÔLEI MG 5500	UND	10	FURIO	90,00	900,00
37	BOLA DE VÔLEI MG 3600	UND	10	FURIO	80,00	800,00
38	CALIBRADOR DE BOLA	UND	3	ZONA LIVRE	95,00	285,00
39	CANELEIRA	UND	30	MUNDIAL	15,00	450,00
40	CORDA ELÁSTICA 6 MM	UND	20	IDEAL	15,00	300,00
41	PRATO CONE CHINÊS	UND	30	ZONA LIVRE	5,90	177,00
42	BOLA DE FUTSAL INFANTOJUVENIL	UND	25	SAL PONTE	81,00	2.025,00
43	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO INFANTOJUVENIL	UND	15	FERPLAY	83,00	1.245,00
44	BOMBA PARA ENCHER BOLA	UND	5	POKER	30,00	150,00
45	CAIXA TÉRMICA 20 L	UND	2	IDEAL	185,00	370,00
46	MARCAÇÃO PARA QUADRA DE FUTEVÔLEI	UND	5	IDEAL	100,00	500,00
47	TACO DE SINUCA	UND	10	ZONA LIVRE	40,00	400,00
48	REDE PARA SINUCA	UND	15	ZONA LIVRE	88,00	1.320,00
49	TATAMES DUPLA FACE	UND	20	FARRA	120,00	2.400,00
50	TABELA DE BASQUETE	UND	2	ZONA LIVRE	135,00	270,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

52	COLETES DE FUTEBOL	UND	300	ENZO	12,00	3.600,00
53	TÊNIS PARA FUTSAL INFANTIL	PAR	100	MUNDIAL	89,00	8.900,00
54	BOLA PROFISSIONAL DE FUTEVÔLEI	UND	5	PENALTY	90,00	450,00
55	LUVA DE GOLEIRO	PAR	10	PENALTY	54,00	540,00
56	LUVA DE GOLEIRO INFANTOJUVENIL	PAR	10	PENALTY	45,00	450,00
57	KIMONO ADULTO	UND	10	WORLD	190,00	1.900,00
58	KIMONO INFANTIL	UND	10	WORLD	176,00	1.760,00
59	MEDALHA EM ACRÍLICO 3 MM	UND	200	TUCHE	8,00	1.600,00
60	TROFÉU 120 CM	UND	5	TUCHE	78,00	390,00
61	TROFÉU 100 CM	UND	5	TUCHE	78,00	390,00
62	TROFÉU 1,80 CM	UND	5	TUCHE	78,00	390,00
63	TROFÉU 30 CM	UND	10	TUCHE	82,00	820,00
64	TROFÉU 50 CM	UND	10	J.K.	84,00	840,00
65	TROFÉU 25 CM	UND	10	J.K.	93,00	930,00
66	PLACA DE AÇO 20X30	UND	10	ZONA LIVRE	54,00	540,00
67	PLACA ACRÍLICA 20X30	UND	10	ZONA LIVRE	54,00	540,00
68	PLACA ACRÍLICA 15X15	UND	10	ZONA LIVRE	54,00	540,00
69	PLACA DE AÇO 15X15	UND	10	ZONA LIVRE	54,00	540,00
70	BOLA OFICIAL DE CAMPO	UND	50	PENALTY	78,00	3.900,00
71	CHUTEIRA ADULTO	PAR	50	PENALTY	58,00	2.900,00
72	CHUTEIRA INFANTOJUVENIL	PAR	100	MUNDIAL	58,00	5.800,00
73	MEDALHA REDONDA METÁLICA	UND	200	VITÓRIA	8,00	1.600,00
74	MEDALHA ACRÍLICA REDONDA	UND	100	J.K.	8,00	800,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

81	MEDALHA DE POLIETILENO 8 CM	UND	100	J.K.	8,00	800,00
82	MEDALHA DE POLIETILENO 12 CM	UND	100	ENZO	7,00	700,00
85	UNIFORME DE JOGO CACHARREL	KIT	30	ENZO	700,00	21.000,00
87	TROFÉU AÇO INOX	UND	20	J.K.	165,00	3.300,00
88	TÊNIS SOCIETY	PAR	40	PENALTY	110,00	4.400,00
89	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	UND	10	PENALTY	138,00	1.380,00
91	TROFÉU PARA FUTEBOL 35 CM	UND	10	J.K.	100,00	1.000,00
92	TROFÉU PARA FUTEBOL 50 CM	UND	10	J.K.	145,00	1.450,00
93	TROFÉU PARA FUTEBOL 100 CM	UND	10	J.K.	195,00	1.950,00
VALOR TOTAL (R\$): Cento e dezessete mil quatrocentos e vinte e nove reais						117.429,00

EMPRESA: JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA CONFECCÕES E SILK-SCREEN LTDA

CNPJ: 00.773.352/0001-80

ENDEREÇO: RUA LARANJEIRA, Nº 781, CENTRO, ARACAJU/SE

REPRESENTANTE LEGAL: JAIR RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS

E-MAIL: jemcamisas@gmail.com

CEP: 49.010-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
7	KIT PARA ÁRBITRO	UND	30	SCALIBU	50,00	1.500,00
9	UNIFORME VOLEIBOL MASCULINO	KIT	10	J&M	640,00	6.400,00
20	MARCADOR DE MESA PARA FUTSAL	UND	3	SCALIBU	190,00	570,00
29	UNIFORME VOLEIBOL FEMININO	KIT	10	J&M	590,00	5.900,00
51	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA	M ²	5.000	MASTER	15,00	79.000,00
75	CAMISA POLO	UND	30	J&M	20,00	600,00
76	CAMISA MANGA CURTA ADULTO	UND	300	J&M	16,00	4.800,00
77	CAMISA MANGA CURTA INFANTIL	UND	150	J&M	16,00	2.400,00
78	CAMISETA REGATA ADULTO	UND	150	J&M	16,00	2.400,00



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

79	COLETES DE FUTEBOL INFANTIL	UND	200	J&M	11,99	2.398,00
80	SHORT ADULTO	UND	100	J&M	14,00	1.400,00
83	UNIFORME DE JOGO FEMININO	KIT	15	J&M	710,00	10.650,00
84	UNIFORME DE JOGO DRY	KIT	15	J&M	720,00	10.800,00
86	UNIFORME DE JOGO DRY	KIT	30	J&M	720,00	21.600,00
90	CAMISSAS CACHARREL ADULTO	UND	30	J&M	13,00	390,00
VALOR TOTAL (R\$): Cento e cinquenta mil oitocentos e oito reais						150.808,00

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- c) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- d) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor(a) lotado na Secretaria Municipal de Juventude Esporte e Lazer deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecedor com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando recebido a ORDEM DE FORNECIMENTO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os produtos deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Riachuelo, de forma parcelada.

6.4. Os produtos deverão ser entregues em no máximo 03 (três) dias após a data de recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que será repassado ao Licitante vencedor;

6.5. O não fornecimento dos produtos no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os produtos fornecidos deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal de Riachuelo, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Prefeito Municipal de Riachuelo - Sergipe.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;

VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 53/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo, pelo prazo de ate 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Publica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) as sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) o valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) a multa, aplicada apos regular processo administrativo, devera ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) as sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) as penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, será competente o foro da Comarca do Município de Riachuelo, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Riachuelo/SE, 09 de Setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO
PETERSON DANTAS ARAÚJO
Órgão Gerenciador

CNPJ 20.636.947/0001-09
Insc. Est. 27.1456086.
Regivaldo dos Santos Gois - ME
Rua Antônio Ladeira, 799
Centro - CEP: 49.130-151
Itabaiana - Sergipe

Regivaldo dos Santos Gois
REGIVALDO DOS SANTOS GOIS - ME
GILVAN RABELO RITA
Fornecedor Registrado

José Cristiano Vieira Santos
JKM COMÉRCIO INDÚSTRIA CONFECÇÕES E SILK-SCREEN LTDA
JOSÉ CRISTIANO VIEIRA SANTOS
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

- Nome: *Ellen Salerina Santos Brança*
CPF: *082.903.305-02*
- Nome: *Eduáreis Bispo dos Santos*
CPF: *600.840.225-15*